



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

Teletrabalho e Home Office: Regras, Direitos e Perspectivas

Renata Matsmoto

Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

SEGUR/SRTB/SP

17 de JUNHO de 2021

1. CLT (alterada pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017)

- a) Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços **preponderantemente fora das dependências do empregador**, COM a utilização de **tecnologias de informação** e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.
- Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de **atividades específicas** que **exijam a presença** do empregado no estabelecimento **não descaracteriza** o regime de teletrabalho.'
- b) Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do **contrato individual** de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

1. CLT

- c) Art. 75-E. O empregador deverá **instruir** os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às **precauções** a tomar a fim de **evitar doenças e acidentes de trabalho**.
- Parágrafo único. O empregado deverá assinar **termo de responsabilidade** comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.”

2. MP 1046, de 27 abril 2021 (DOU 28/04/21)

- a) Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).
- b) **Prazo:** 120 dias

2. MP 1046, de 27 abril 2021 (DOU 28/04/21)

c) Art. 3º - O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo previsto no art. 1º, *alterar o regime de trabalho presencial para **teletrabalho**, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância*, além de determinar o **retorno ao regime de trabalho presencial**, **independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos**, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

§2º - A **alteração** de que trata o **caput** será **notificada** ao empregado com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas**, por escrito ou por meio eletrônico.

2. MP 1046, de 27 abril 2021 (DOU 28/04/21)

Art. 3º §3º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos **equipamentos tecnológicos** e da **infraestrutura** necessária e adequada à prestação de *teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância* e as disposições relativas ao **reembolso de despesas** arcadas pelo empregado serão **previstas em contrato escrito**, firmado **previamente** ou no prazo de **trinta dias**, contado da data da mudança do regime de trabalho.

Art. 3º §4º - Na hipótese de o empregado **não possuir** os equipamentos tecnológicos nem a infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância: **I** - o empregador **poderá fornecer** os equipamentos em regime de comodato e **pagar por serviços** de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou **II** - o **período da jornada normal de trabalho** será computado como **tempo de trabalho à disposição** do empregador, *na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato* de que trata o inciso I.

2. MP 1046, de 27 abril 2021 (DOU 28/04/21)

Art. 3º §5º - O **tempo** de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, assim como de softwares , de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho **fora da jornada de trabalho** normal do empregado, **não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso**, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

d) Art. 4º - Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para **estagiários e aprendizes**, nos termos do disposto neste Capítulo.

2. MP 1046, de 27 abril 2021 (DOU 28/04/21)

- e) **Art. 16º** - Fica **suspensa**, durante o prazo a que se refere o art. 1º, a obrigatoriedade de realização dos **exames médicos ocupacionais**, clínicos e complementares, **exceto dos exames demissionais**, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância
- **§ 2º** Os exames a que se refere o caput serão realizados no prazo de **cento e vinte dias**, contado da data de **encerramento do período** de que trata o art. 1º.

1. Home office / teletrabalho/ trabalho remoto

- **Teletrabalho** - > parte fora da empresa/ contrato escrito/ postos adequados/ custos cobertos
- **Home office** – se somente alguns dias, não requer contrato, nem postos de trabalho, nem cobertura de gastos
- **Trabalho remoto** – em polos da empresa e não na casa do funcionário (Ex.: polos de trabalho da empresa mais próximo à residência dos trabalhadores)

2. Trabalho flexível/ híbrido

- parte na empresa e parte fora

1. Trabalhadores mais **motivados, produtivos** e eficientes
2. Menor tempo gasto em **deslocamento**
3. Reflexos em termos de **habitação, urbanismo e transportes**
4. Mais tempo com a **família**
5. Economia – escritórios menores
 - OBS1: O **artigo 2** da CLT diz que os riscos da atividade são do empregador, inclusive os **custos envolvidos com a atividade econômica**
 - OBS2: **Não se pode transferir custos** de internet ou de ergonomia para o funcionário

1. **Falta de trocas entre colegas** (profissionais experientes x inexperientes)
2. **Isolamento** (transtornos mentais, sofrimento psíquico, estresse, ansiedade)
3. **Desigualdade de oportunidades** (exclusão digital, local exclusivo para trabalhar em casa, acesso internet, etc)
4. **Intensificação do trabalho** – tempo disponível - (meios digitais, chats, e-mails, WhatsApp)
5. Papel das **mulheres** – divisão do trabalho entre homens e mulheres no lar – dificuldade em gerenciar casa, filhos e trabalho (maior intensificação do trabalho, irritabilidade, dificuldade em se concentrar)
6. Reflexos na **família** e nos relacionamentos

1. Individuais

- Garantir limite entre o trabalho e a vida privada
- Gestão do tempo dedicado ao trabalho

2. Organizações

- Gerenciais – garantir equidade de oportunidades, regras claras, respeitar variabilidade individuais, gerenciamento de equipes, como garantir a produtividade e o monitoramento (aumento de controle? Prazos curtos?)
- SESMT – como gerir os riscos de SST

3. Governo

- Adequação normas/leis (Ex: horas de trabalho, etc)
- Flexibilidade do local de trabalho x Impostos
- Condições de trabalho adequadas x adoecimentos (limites da fiscalização – art 5º CF – casa – asilo inviolável)

LAB TALK [#3]

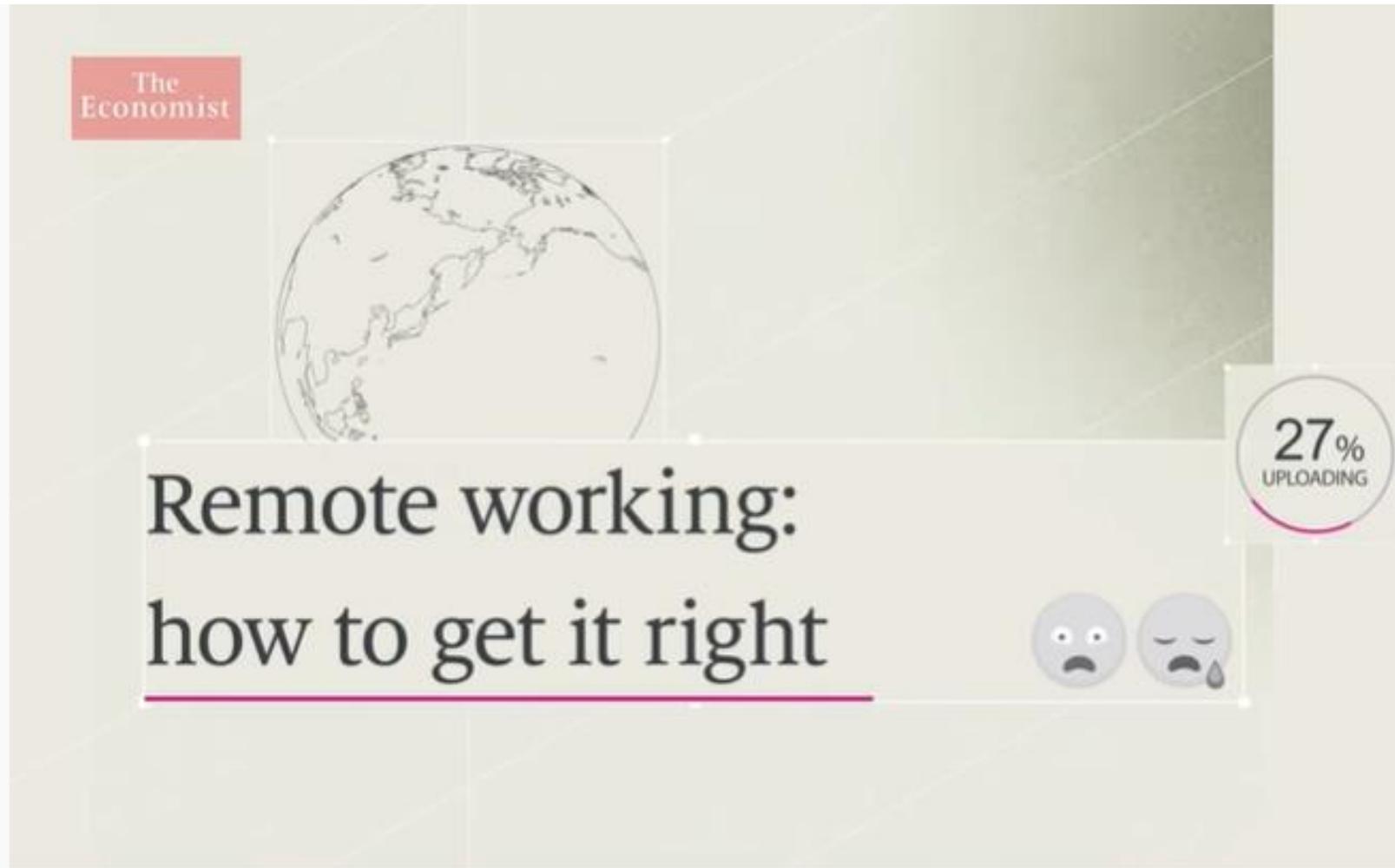
LER/Dort e os impactos do teletrabalho na pandemia



18 de março, às 14h



<https://www.youtube.com/watch?v=X8SJvi8fqR4>



The remote-working revolution: how to get it right | The Economist

<https://www.youtube.com/watch?v=n2NTmmcPDHk>



https://www.youtube.com/watch?v=nE2NT_Wt46A

#WFH #FutureOfWork #BloombergQuicktake

How Working Remotely Will Change More Than Work

É Preciso Disseminar
Cultura em prevenção de acidentes
e doenças do trabalho



Segurança e Saúde no Trabalho é + Brasil

Mais qualidade de vida para os trabalhadores

Mais competitividade para as empresas

Mais valor para o Brasil

- 1. Para Denúncia:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-denuncia-trabalhista>
- 2. Para Contato:** sfisc.sp@economia.gov.br (área Trabalhista) ou segur-sp@economia.gov.br (área de SST)
- 3. Protocolo eletrônico SEI:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>
- 4. Youtube:** vídeos educativos, informativos, entrevistas e outros
 - **ENIT:** <https://www.youtube.com/channel/UCII0hpg3zsILGJSFQJTxy7A>
 - **Auditoria Fiscal do Trabalho em SP:**
https://www.youtube.com/channel/UCWVA6WZIH0N1tn2v6MP_0eg/featured
- 5. Autodiagnóstico trabalhista:** [Realizar Autodiagnóstico Trabalhista — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-autodiagnostico-trabalhista)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



OBRIGADA

renata.matsmoto@economia.gov.br